



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA CEP-UNIFAVENI

CAPÍTULO I - DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, é um órgão colegiado, interdisciplinar e independente, com características técnico científicas, vinculado à Direção geral e constituído com base nos termos da Resolução CNS nº 706/2023, Resolução Nº 674/2022, Resolução nº 647/2020, Resolução nº 580/2018, Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa, Resolução nº 510/2016, Norma Operacional nº 006/09, e Norma Operacional nº 001/13 do Conselho Nacional de Saúde(CNS)/Ministério da Saúde (MS) e legislações complementares expedidas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), seguindo as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Tem *múnus público*, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, e criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões ético-científicos.

Artigo 2º - Ao CEP compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito do complexo compreendido pelo UNIFAVENI, seguindo as diversas diretrizes éticas e resoluções e normativas brasileiras do Conselho Nacional de Saúde do Brasil que envolvam seres humanos.

§1º - Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de suas funções, conforme Capítulo VII, Item 06, da Resolução/CNS nº. 466/2012, podendo ser ressarcido somente em casos de despesas com transporte, alimentação e hospedagem. Devem ser dispensados de outras atividades na instituição a que presta serviço nos horários dedicados ao CEP, tendo em vista o caráter de relevância pública da função.

§2º - Os membros do CEP/UNIFAVENI têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial, as informações as quais tem acesso.

§3º- Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

§4º- O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional nº 001/13.

Artigo 3º - O CEP UNIFAVENI é um Comitê com os seguintes objetivos:

I - Orientar as pesquisas em seres humanos que se realizarão no Centro Universitário UNIFAVENI, ou de outros locais indicados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa



(CONEP) do Ministério da Saúde (MS), em conformidade com os princípios éticos e normas exigidos pelo Ministério da Saúde;

II - Garantir o cumprimento dos princípios éticos relacionados ao uso de seres humanos em pesquisa;

III - Estabelecer um sistema de avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CEP UNIFAVENI;

IV - Manter os órgãos do Ministério da Saúde informados sobre o progresso dos trabalhos analisados;

V - Padronizar os procedimentos operacionais internos para um controle eficaz dos produtos/objetos de pesquisa;

VI - Monitorar o progresso das pesquisas e promover sua atualização contínua;

VII - Classificar os projetos de pesquisa que envolvam o uso de seres humanos em Áreas Temáticas Especiais, especialmente aqueles relacionados a novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos;

VIII - Encaminhar os Estudos de Temática Especial, que ainda não foram realizados em seres humanos, ao Serviço de Vigilância do Ministério da Saúde para aprovação;

IX - Orientar e assegurar o cumprimento das responsabilidades do pesquisador e do patrocinador de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde;

X – Analisar, emitir parecer e conceder certificados em conformidade com os princípios éticos relacionados à pesquisa em seres humanos;

XI - Assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

CAPÍTULO II – DA POSIÇÃO

Artigo 4º - O CEP UNIFAVENI é um Comitê permanente, subordinado à CONEP/MS e vinculado a direção geral do Centro Universitário UNIFAVENI.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º – O CEP/UNIFAVENI é composto por:

1- Coordenador e vice-coordenador(es)



2- Colegiado

3- Equipe de assessoria técnica e administrativa

Artigo 6º - Da Coordenadoria e Vice-coordenadoria:

- I. O CEP/UNIFAVENI será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares, em reunião de colegiado.
- II. Será designado pelo menos 1 (um) vice coordenador indicado pelo coordenador eleito e aprovado pelos membros titulares do CEP/UNIFAVENI.

§ 1º - O mandato do coordenador e do(s) vice coordenador(es) do CEP/UNIFAVENI será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 7º - Do Colegiado:

- I. O Colegiado do CEP/UNIFAVENI será composto por membros nomeados a partir de indicação dos colegiados dos cursos e/ou dos membros titulares e suplentes que compõem o colegiado CEP/UNIFAVENI. A indicação de qualquer membro titular ou suplente deverá ser submetida à aprovação plenária com a participação de mais da metade dos membros;

§1º - O Colegiado do Comitê é constituído no mínimo por 9 (nove) membros, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências da natureza, ciências humanas e sociais, ciências exatas e Representantes de Participante de Pesquisa assistidos ou não pela Instituição. Cada membro titular poderá contar com 1 (um) membro suplente.

§ 2º - Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, 2 (dois) membros Representantes de Participante de Pesquisa (RPP), respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros, estipulada pela Resolução CNS nº 647/2020.

§ 3º- A designação e a atuação do participante de pesquisa serão feitas seguindo a regulamentação apresentada na Resolução 647/2020.

- II. A constituição do CEP/UNIFAVENI não deverá ter mais do que metade de seus membros pertencentes à mesma área do conhecimento, sendo este mesmo critério observado para a participação de pessoas segundo o sexo.

§ 4º - Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 5º - Nenhum dos membros titulares ou suplentes do CEP/UNIFAVENI poderá ser remunerado.

§ 6º - O mandato dos membros do CEP/UNIFAVENI será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.



§ 7º – Não será permitida, ao final de cada mandato, a renovação de mais de um terço dos membros do CEP/UNIFAVENI.

§ 8º- Todos os membros do corpo docente do Centro Universitário da UNIFAVENI e são considerados membros consultores "ad hoc".

Artigo 8º - O CEP/UNIFAVENI será assistido por uma equipe técnica-científica e equipe administrativa ficando suas atividades vinculadas ao Coordenador.

Artigo 9º - Compete ao CEP:

- I. Manter a composição adequada;
- II. Escolher, para a coordenação, membro do CEP que não apresenta potencial conflito de interesse, por votação da maioria absoluta (50% mais um) do número total de membros titulares;
- III. Emitir pareceres dentro dos prazos normativos;
- IV. Enviar à Conep, os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos;
- V. Garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões do Colegiado;
- VI. Manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo das reuniões do Colegiado;
- VII. Elaborar o Regimento Interno;
- VIII. Analisar protocolos de pesquisa das Instituições Proponentes, localizadas apenas na mesma Unidade Federativa do registro do CEP;
- IX. Garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos RPPs;
- X. Promover atividades educativas, na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, com seus membros e com a comunidade em geral;
- XI. Receber e apreciar, do ponto de vista ético, os protocolos de pesquisa indicados pela Conep;
- XII. Manter comunicação regular e efetiva com a Conep; e
- XIII. Receber denúncias e apurar infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicando os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

§1º O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela Conep, mediante justificativa.

§2º É vedado, ao CEP, a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

Artigo 10º - Ao Coordenador do CEP/UNIFAVENI compete:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:
 - a) representar o Comitê em suas relações internas e externas;



- b) instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- c) promover a convocação das reuniões;
- d) indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- e) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

§1º - Na ausência do coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo(s) vice coordenador ou pessoa designada pelo coordenador.

Artigo 11º - Aos membros do CEP/UNIFAVENI compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos conforme Resolução nº 674/2022 os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídas pelo presidente;
- b) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- f) apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP/UNIFAVENI.

§1º - Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas no mesmo ano. Será permitido um total de quatro faltas justificadas durante o ano.

§2º - O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

§3º - Os membros do CEP/UNIFAVENI não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

§4º - É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, em conformidade a letra A) , item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.



Artigo 12º - Aos Assistentes Técnicos Científicos compete:

- a) receber os projetos da secretaria e realizar a Nota Técnica dos mesmos;
- b) participar, com os relatores, das discussões de projetos, em câmaras técnicas setoriais.
- c) manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando no cumprimento das normas do CEP/UNIFAVENI e das pendências emitidas pelos relatores;
- d) auxiliar os relatores no acompanhamento e monitoração dos projetos em andamento;
- e) participar das atividades de ensino da Bioética e Ética em Pesquisa e difundir os princípios, as normas e as legislações vigentes; e
- f) elaborar relatórios semestrais do funcionamento do CEP/UNIFAVENI para encaminhamento à CONEP.

Artigo 13º - Aos secretários do CEP/UNIFAVENI compete:

- a) assistir às reuniões;
- b) encaminhar o expediente/pauta;
- c) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/UNIFAVENI;
- d) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- e) lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de ata e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- f) lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP/UNIFAVENI;
- g) providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- h) Encaminhar aos membros do CEP/UNIFAVENI a pauta das reuniões.

Artigo 14 - Aos Pesquisadores compete:

- I. apresentar ao CEP o protocolo da pesquisa a ser realizada devidamente instruída, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciá-la;
- II. desenvolver o projeto conforme delineado. Caso haja alteração, esta deverá ser submetida e apreciada pelo CEP;
- III. elaborar e apresentar os relatórios parciais e final ao CEP;
- IV. apresentar dados solicitados pelo CEP a qualquer momento;
- V. manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP;
- VI. comunicar ao CEP caso ocorra interrupção do projeto.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CEP/UNIFAVENI E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS



Artigo 15 - O CEP/UNIFAVENI se reunirá em Reunião Plenária ordinária mensal, presencial e/ou virtual, para discussão e avaliação de projetos para permitir a emissão dos pareceres.

§1º – O CEP/UNIFAVENI se reunirá em caráter extraordinário quando convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§2º- A reunião do CEP/UNIFAVENI se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu coordenador ou, na sua ausência, pelo vice coordenador ou um membro do CEP/UNIFAVENI designado pelo coordenador.

§3º- As reuniões se darão da seguinte forma:

a) verificação da presença do coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos por um vice coordenador ou um membro do CEP/UNIFAVENI designado pelo coordenador;

b) verificação de presença dos membros do CEP/UNIFAVENI e existência de “quórum”;

c) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

e) leitura e despacho do expediente;

f) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

g) organização da pauta da próxima reunião;

h) distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores; e

i) encerramento da sessão.

§4º- Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

1) Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

2) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.

3) Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

4) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer



5) Suspensão: quando a pesquisa aprovada e em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

6) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§5º- O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões, presenciais ou virtuais, são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§6º- Assim como nas reuniões presenciais, nas reuniões virtuais, devem ser tomadas todas as precauções, para garantir a privacidade, o sigilo e a confidencialidade. Caracteriza-se a privacidade quando, os membros participantes das reuniões, mantêm-se em ambiente restrito, a fim de evitar eventual acompanhamento das reuniões por pessoas alheias ao Sistema CEP/Conep.

§7º- Será adotado um sistema formal próprio, lista de presença física e/ou virtual, para o registro da presença dos membros durante as reuniões colegiadas do CEP.

§8º- O quórum mínimo necessário para iniciar as reuniões será de mais da metade dos membros do CEP.

§9º- Para que haja deliberações válidas durante as reuniões, será necessário o quórum de mais da metade dos membros presentes.

§10º- Ao analisar e deliberar sobre as pesquisas submetidas, cada membro do CEP se torna corresponsável pela garantia da proteção e integridade dos participantes da pesquisa, cumprindo rigorosamente os princípios éticos estabelecidos.

§11º- Todas as deliberações das reuniões do CEP serão registradas em atas.

Artigo 16 - De acordo com a Resolução 466/12 complementada pela Norma Operacional nº 001/13, se estabelece o seguinte tempo para tramitação dos processos:

- I. O prazo para checagem documental é de até 10 (dez) dias.
- II. O prazo para emissão do parecer, após a checagem documental, é de até 15 (quinze) dias para a tramitação expressa; até 21 (vinte e um) dias para a tramitação simplificada; até 30 (trinta) dias para a tramitação colegiada; e até 45 (quarenta e cinco) dias para a tramitação colegiada especial.

§8º - Caso haja alteração na forma de tramitação, por avaliação do CEP, a contagem do prazo será iniciada com a nova modalidade de tramitação.



§6º- O pesquisador tem prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa, para responder a um parecer de pendência do CEP, na Plataforma Brasil.

Artigo 17 - A primeira instância recursal é o CEP no qual houver a não aprovação do protocolo de pesquisa, sendo a Conep a próxima e última instância de recurso no Sistema CEP/Conep.

Parágrafo único. O prazo de solicitação do recurso é de até 30 (trinta) dias para cada instância.

Artigo 18 - A submissão, pelo pesquisador, de resposta a um parecer de pendência ou de recurso a um parecer de não aprovação reinicia a contagem dos prazos de tramitação.

Artigo 19 - A cada bimestre, uma das Reuniões Plenárias do CEP/UNIFAVENI deverá também contemplar a apresentação de temas que permitam a capacitação de seus membros.

CAPÍTULO VI - DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Artigo 20 - Os Protocolos de Pesquisa submetidos à análise pelo CEP serão encaminhados à Secretaria do Comitê, instruídos, quando aplicáveis, com os seguintes documentos:

- I. Folha de rosto gerada pela PLATAFORMA BRASIL com: título do projeto, nome do pesquisador responsável, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável. Em se tratando de pesquisa desenvolvida por aluno de graduação, o professor orientador é o pesquisador responsável;
- II. Descrição do projeto de pesquisa, redigido em português, compreendendo os seguintes itens:
 - a) descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
 - b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
 - c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
 - d) análise crítica de riscos e benefícios;
 - e) duração total da pesquisa, a partir da aprovação (cronograma);
 - f) explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;
 - g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
 - h) local da pesquisa;



- i) demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;
- j) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;
- k) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;
- l) declaração de que os resultados da pesquisa poderão ser tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não, se houver interesse de uma das partes;
- m) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.

III - informações relativas aos sujeitos da pesquisa:

- a) descrição das características da população a estudar;
 - b) descrição dos métodos que atinjam diretamente os sujeitos da pesquisa;
 - c) identificação das fontes de material de pesquisa;
 - d) descrição dos planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
 - e) apresentação do "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido"(TCLE) para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa;
 - f) descrição de qualquer risco, avaliando sua probabilidade e gravidade;
 - g) descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;
 - h) apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos sujeitos da pesquisa.
- III. A qualificação dos pesquisadores se fará mediante apresentação do *curriculum vitae* nos moldes da Plataforma Lattes.

CAPÍTULO VII – DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 21 - O treinamento inicial dos membros do CEP requer:



- a) A leitura das Resoluções do CNS sobre ética em pesquisa e do Regimento Interno do CEP, com indicação de sites e literatura específica;
- b) Discussão em grupo sobre a importância do CEP, incluindo o papel de instrução aos pesquisadores;
- c) Participação em palestras e discussões que mencionem normas nacionais e internacionais de interesse à pesquisa.

Artigo 22 - A promoção da formação continuada dos membros do CEP contempla:

- a) A realização de seminários, pelo menos anuais, discutindo novos paradigmas da pesquisa e seus aspectos éticos, estendendo as discussões aos demais membros do colegiado;
- b) A troca de experiência entre os CEPs da própria mantenedora e de demais CEPs e CONEP;
- c) Incentivo à leitura atualizada sobre o tema;
- d) A atividade permanente de avaliação de protocolos, como melhor forma de atualização.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Em caso de greve ou de recesso institucional, caberá ao CEP informar (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br), imediatamente quando da ocorrência de situações de greve institucional e antecipadamente quando de recesso institucional, à CONEP. Ainda, de acordo com a Carta Circular nº 244/16 publicada pela CONEP, caberá ao CEP em caso de greve institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (Pró-reitoria de Pós- graduação, Pesquisa e Extensão), demais comissões correlatas, centro de pesquisa, entre outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e a seus representantes, o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos, caso haja atraso na avaliação dos protocolos de pesquisa pelo CEP; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de greve. No caso de recesso institucional, caberá ao CEP informar à comunidade de pesquisadores, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.



§1º - É dever do CEP comunicar à Conep situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, bem como as justificativas conforme Norma Operacional 001/13.

§2º - Quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP serão comunicadas à Conep, em conformidade ao Artigo 27, Resolução CNS n° 706/2023.

Artigo 24 - O CEP/UNIFAVENI manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

Artigo 25 - Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 anos, após o encerramento do estudo.

Artigo 26 - Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Coordenador do CEP/UNIFAVENI e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário da UNIFAVENI.

Artigo 27 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CEP/UNIFAVENI, através da maioria de seus membros em reunião plenária do colegiado.

Artigo 28 - Os componentes do primeiro CEP/UNIFAVENI serão indicados através de ato de designação/administrativo do Reitor.

Artigo 29 - O CEP/UNIFAVENI localiza-se na Rua do Rosário, n. 414 (Prédio Espelhado) no 2º Andar, Macedo, Guarulhos, Estado de São Paulo, telefone (11) 2461-2209. Funciona das 7:00h as 17:00h, sendo que o atendimento ao público em geral e aos pesquisadores será feito das 7h às 12h. O CEP possui exclusividade de espaço físico e possui funcionário administrativo exclusivo para as suas atividades.

Artigo 30 - O CEP poderá se reunir em caráter extraordinário, quando convocado pela coordenação, ou por maioria simples de seus membros.

Artigo 31 - O presente Regimento Interno deve ser aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que o aprovou.

Artigo 32 - O presente Regimento Interno somente entrará em vigor após aprovação da Conep.

Guarulhos, 15 de fevereiro de 2024